



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 217, DE 5 DE JUNHO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o que consta no Processo nº 48370.000381/2017-00, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Energia Elétrica deste Ministério para a prática de atos que visem estabelecer diretrizes específicas não previstas no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS” e no Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - “LUZ PARA TODOS”, instituído pelo Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011.

Parágrafo único. Ficam excluídas da presente delegação a assinatura de Termos de Compromisso, a edição de atos que definam as atribuições dos Partícipes do Programa, bem como a designação dos seus Coordenadores Estaduais.

Art. 2º A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário-Adjunto de Energia Elétrica, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade delegada.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia deverá prestar o apoio necessário à Secretaria de Energia Elétrica, bem como suporte jurídico para subsidiar o exercício da competência delegada.

Art. 3º A competência a que se refere esta Portaria será exercida com a fiel observância das normas legais vigentes, além das previstas no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Parágrafo único. As autoridades delegadas deverão manter regularmente registro sobre os atos administrativos praticados.

Art. 4º Havendo inconformidade por parte de agentes interessados, em relação a ato praticado com base nesta Portaria, primeiramente deverá ser solicitada a reconsideração fundamentada do ato à autoridade que o praticou, ficando o Ministro de Estado de Minas e Energia como última instância recursal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.6.2017 - Seção 1.